



GOVERNADORIA - CASA CIVIL
MENSAGEM Nº 26, DE 2 DE ABRIL DE 2025.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 65, *caput*, inciso III, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 583.070,59, crédito adicional especial por superávit financeiro, até o valor de R\$ 6.417.820,76, e cria programa e ação em favor da unidade orçamentária Fundo Especial de Regularização Fundiária Urbana e Rural do Estado de Rondônia - FRFUR.”, no orçamento-programa do estado de Rondônia para o exercício de 2025.

Nobres Parlamentares, a presente proposta fundamenta-se na necessidade de assegurar a adequada execução das ações estratégicas da Secretaria de Estado de Patrimônio e Regularização Fundiária - Sepat, por meio do Fundo Especial de Regularização Fundiária Urbana e Rural do Estado de Rondônia - FRFUR, instituído pela Lei complementar nº 1.064, de 21 de agosto de 2020, que “Altera o artigo 66 da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017, cria e regulamenta o Fundo Especial de Regularização Fundiária Urbana e Rural do Estado de Rondônia - FRFUR, institui as taxas para utilização dos serviços prestados pelo Órgão responsável pela Regularização Fundiária, dispõe sobre a gestão dos recursos pertinentes a esse Órgão e revoga a Lei nº 3.136, de 3 de julho de 2013.”. O principal objetivo é a destinação de recursos para programas de regularização fundiária urbana e rural, garantindo o acesso da população à terra urbanizada por meio de medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais. Essas ações visam à incorporação de núcleos urbanos informais ao ordenamento territorial e à titulação de seus ocupantes. Além disso, busca-se o desenvolvimento socioeconômico de pequenos agricultores, o fortalecimento da produção e a geração de emprego e renda no campo, legitimando suas posses. Outrossim, o projeto tem como finalidade garantir a cobertura orçamentária das seguintes despesas:

- diárias: destinadas ao deslocamento de técnicos para diversos municípios do estado de Rondônia, possibilitando a entrega de títulos a proprietários rurais e impulsionando o setor agropecuário local;

- combustível: essencial para o deslocamento das equipes técnicas nos trabalhos de georreferenciamento e regularização fundiária;

- aquisição de materiais: incluindo marcos topográficos para georreferenciamento de áreas rurais e urbanas, além de Equipamentos de Proteção Individual - EPIs, garantindo a segurança da equipe técnica da Sepat;

- renovação do contrato de locação de veículos: para atender as necessidades da Sepat, possibilitando a continuidade das metas de georreferenciar às Unidades de Conservação;

- contratação de empresa especializada: desenvolvimento de *software* voltado ao setor de regularização fundiária, otimizando processos e garantindo maior eficiência nos serviços prestados; e

- taxas: para pagamento de taxas administrativas junto aos órgãos de competência.

Adicionalmente, a proposta busca a criação do Programa 2129 - PROGRAMA ESTADUAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, com o objetivo de estruturar a regularização fundiária rural, promovendo a ampliação do acesso à terra e contribuindo para a redução da pobreza. Este programa almeja ainda alavancar o desenvolvimento econômico das comunidades rurais envolvidas.

Em conjunto, destaca-se a criação da Ação 2427 - PROMOVER A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA NO ESTADO DE RONDÔNIA, que se configura como um importante instrumento para viabilizar as ações de regularização fundiária, especialmente voltadas aos pequenos posseiros de baixa renda, tanto da zona urbana quanto rural. Tais pessoas enfrentam problemas relacionados à insegurança fundiária sobre os imóveis que ocupam, convivendo com conflitos no uso e posse da terra, além de sérios obstáculos para o desenvolvimento social e econômico de suas comunidades.

Diante do exposto, ressalto a importância da alocação de recursos orçamentários para a unidade gestora, a fim de atender ao preceito constitucional de garantir a função social da propriedade. Tal medida contribuirá para reduzir a exclusão territorial, ampliando o acesso da população aos bens e serviços essenciais, e assegurando o direito fundamental e humano ao acesso à moradia e ao uso social da terra produtiva, adequado às necessidades da população rondoniense.

Assim sendo, busco o apoio dessa Colenda Casa de Leis, consoante ao mandamento legal disposto no artigo 43, *caput*, inciso I, § 1º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, em reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício, com recurso até o valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 02/04/2025, às 17:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 *caput* e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0058774085** e o código CRC **8DD05432**.

Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.001001/2025-31

SEI nº 0058774085



GOVERNADORIA - CASA CIVIL
PROJETO DE LEI DE 2 DE ABRIL DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 583.070,59, crédito adicional especial por superávit financeiro, até o valor de R\$ 6.417.820,76, e cria programa e ação em favor da unidade orçamentária Fundo Especial de Regularização Fundiária Urbana e Rural do Estado de Rondônia - FRFUR.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 583.070,59 (quinhentos e oitenta e três mil setenta reais e cinquenta e nove centavos), em favor da unidade orçamentária Fundo Especial de Regularização Fundiária Urbana e Rural do Estado de Rondônia - FRFUR, para dar cobertura orçamentária à despesa de capital, no presente exercício, a ser alocada conforme o Anexo I.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial por superávit financeiro, até o valor de R\$ 6.417.820,76 (seis milhões quatrocentos e dezessete mil oitocentos e vinte reais e setenta e seis centavos), em favor da unidade orçamentária Fundo Especial de Regularização Fundiária Urbana e Rural do Estado de Rondônia - FRFUR, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes e de capital, no presente exercício, a serem alocadas conforme Anexo II.

Parágrafo único. O superávit financeiro indicado nos artigos 1º e 2º são provenientes de reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2024, apurado no balanço patrimonial, nas conciliações e extratos das contas bancárias específicas.

Art. 3º Ficam criados no Orçamento Anual do exercício de 2025, Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025, bem como no Plano Plurianual do Estado de Rondônia, para o período de 2024-2027, Lei nº 5.832, de 16 de julho de 2024, o Programa 2129 - PROGRAMA ESTADUAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA e a Ação 2427 - PROMOVER A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA NO ESTADO DE RONDÔNIA, composta pela função programática 31.010.16.481.2129.2427, na unidade orçamentária Fundo Especial de Regularização Fundiária Urbana e Rural do Estado de Rondônia - FRFUR, com detalhamento indicado no Anexo III.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO SUPLEMENTA

| Código | Especificação | Despesa | Fonte de Recurso | Valor |
|-------------------------|---|----------------|-------------------------|-----------------------|
| | FUNDO ESPECIAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA E RURAL DO ESTADO DE RONDÔNIA - FRFUR | | | 583.070,59 |
| 31.010.04.123.2161.4070 | GERIR AS ATIVIDADES DE NATUREZA ADMINISTRATIVAS PARA ALIENAÇÕES DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS | 449052 | 2.755.0 | 583.070,59 |
| TOTAL | | | | R\$ 583.070,59 |

ANEXO II

CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO

SUPLEMENTA

| Código | Especificação | Despesa | Fonte de Recurso | Valor |
|-------------------------|---|----------------|-------------------------|-------------------------|
| | FUNDO ESPECIAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA E RURAL DO ESTADO DE RONDÔNIA - FRFUR | | | 6.417.820,76 |
| 31.010.16.481.2129.2427 | PROMOVER A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA NO ESTADO DE RONDÔNIA | 339014 | 2.799.0 | 1.200.000,00 |
| | | 339030 | 2.799.0 | 921.385,76 |
| | | 339033 | 2.799.0 | 200.000,00 |
| | | 339039 | 2.799.0 | 3.396.435,00 |
| | | 339040 | 2.799.0 | 100.000,00 |
| | | 339047 | 2.799.0 | 100.000,00 |
| | | 449040 | 2.799.0 | 100.000,00 |
| | | 449052 | 2.799.0 | 400.000,00 |
| TOTAL | | | | R\$ 6.417.820,76 |

ANEXO III

Cria Programa e Ação na Lei Orçamentária Anual - Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025, e no Plano Plurianual do Estado de Rondônia, para o período de 2024-2027 - Lei nº 5.832, de 16 de julho de 2024.

1 - PROGRAMA

| | |
|------------------------------|--|
| Programa: | 2129 - PROGRAMA ESTADUAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA |
| Descrição: | Estruturar a regularização rural, com objetivo de promover a ampliação do acesso à terra bem como de redução da pobreza, alavancar o desenvolvimento econômico das comunidades rurais envolvidas. |
| Justificativa: | A Regularização Fundiária é uma obrigação do Poder Público, que deve implementá-la para atender ao preceito constitucional de garantir a função social da propriedade, visando diminuir a exclusão territorial, ampliando o acesso aos bens e serviços, como também viabilizar o direito fundamental e direito humano de acesso à moradia e ao uso social da terra produtiva. Por outro lado, no tocante às políticas públicas de regularização fundiária urbana e rural, o Programa Estadual de Regularização Fundiária, disciplina importante instrumento para viabilização das ações de regularização fundiária voltado a pequenos posseiros de baixa renda, da cidade ou do campo, que, por causa de insegurança dominial sobre os imóveis que ocupam, convivem com conflitos pelo uso e posse da terra e com sérios obstáculos para o desenvolvimento social e econômico de suas comunidades. Tem como principal finalidade a destinação de recursos aos programas de regularização fundiária urbana e rural, que garantam o acesso da população à terra urbanizada, através de medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais, destinadas à incorporação dos núcleos urbanos informais ao ordenamento territorial urbano e a titulação de seus ocupantes, o desenvolvimento socioeconômico de pequenos agricultores e o fortalecimento da produção e a geração de emprego e renda no campo, legitimando suas posses, respectivamente. |
| Horizonte Temporal: | Contínuo |
| Eixo Estratégico: | Meio Ambiente e Desenvolvimento Territorial |
| Público Alvo: | População de Baixa Renda, ocupante de boa fé em áreas do Estado de Rondônia. |
| 2 - AÇÃO | |
| Ação: | 2427 - PROMOVER A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA NO ESTADO DE RONDÔNIA |
| Tipo de Ação: | Atividade |
| Finalidade da Ação: | Promover a regularização fundiária rural em todo o Estado de Rondônia, cadastrar os ocupantes das áreas a serem tituladas. |
| Modo de Execução: | Regularizar e titular áreas rurais no Estado de Rondônia. |
| Função: | Habitação |
| Sub-função: | Habitação Rural |
| Esfera: | Fiscal |
| Descrição do produto: | Áreas tituladas |
| Unidade de medida: | Unidade |

| | |
|--------------------------------|--------|
| Forma de Implementação: | Direta |
|--------------------------------|--------|



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 02/04/2025, às 17:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0058774451** e o código CRC **258CFF95**.

Referência: Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.001001/2025-31

SEI nº 0058774451



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE RONDÔNIA
A amiga do rondoniense

MENSAGEM Nº 56/2025-ALE

RECEBIDO NA DITEL
Em 22 / 04 / 2025
Horas 11 : 58
Por: *Belin Damasceno*

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência, para fins constitucionais, o incluso Autógrafo de Lei nº 807/2025, que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por superavit financeiro, até o valor de R\$ 583.070,59, crédito adicional especial por superavit financeiro, até o valor de R\$ 6.417.820,76, e cria programa e ação em favor da unidade orçamentária Fundo Especial de Regularização Fundiária Urbana e Rural do Estado de Rondônia - FRFUR”.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 16 de abril de 2025.

Deputado **ALEX REDANO**
Presidente – ALE/RO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE RONDÔNIA
A amiga do rondoniense

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 807/2025

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por superavit financeiro, até o valor de R\$ 583.070,59, crédito adicional especial por superavit financeiro, até o valor de R\$ 6.417.820,76, e cria programa e ação em favor da unidade orçamentária Fundo Especial de Regularização Fundiária Urbana e Rural do Estado de Rondônia - FRFUR.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por superavit financeiro, até o valor de R\$ 583.070,59 (quinhentos e oitenta e três mil setenta reais e cinquenta e nove centavos), em favor da unidade orçamentária Fundo Especial de Regularização Fundiária Urbana e Rural do Estado de Rondônia - FRFUR, para dar cobertura orçamentária à despesa de capital, no presente exercício, a ser alocada conforme o Anexo I.

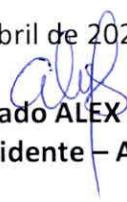
Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial por superavit financeiro, até o valor de R\$ 6.417.820,76 (seis milhões quatrocentos e dezessete mil oitocentos e vinte reais e setenta e seis centavos), em favor da unidade orçamentária Fundo Especial de Regularização Fundiária Urbana e Rural do Estado de Rondônia - FRFUR, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes e de capital, no presente exercício, a serem alocadas conforme Anexo II.

Parágrafo único. O superavit financeiro indicado nos artigos 1º e 2º são provenientes de reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2024, apurado no balanço patrimonial, nas conciliações e extratos das contas bancárias específicas.

Art. 3º Ficam criados, no Orçamento Anual do exercício de 2025, Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025, bem como no Plano Plurianual do Estado de Rondônia, para o período de 2024-2027, Lei nº 5.832, de 16 de julho de 2024, o Programa 2129 - PROGRAMA ESTADUAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA e a Ação 2427 - PROMOVER A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA NO ESTADO DE RONDÔNIA, composta pela função programática 31.010.16.481.2129.2427, na unidade orçamentária Fundo Especial de Regularização Fundiária Urbana e Rural do Estado de Rondônia - FRFUR, com detalhamento indicado no Anexo III.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 16 de abril de 2025.


Deputado **ALEX REDANO**
Presidente – ALE/RO

PALÁCIO MARECHAL RONDON
Av. Farquas, 2562 - Olaria - Porto Velho-RO
CEP: 76801-189
ATENDIMENTO: (69) 3218-1400
CNPJ: 04.794.681/0001-68



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE RONDÔNIA
A amiga do rondoniense

ANEXO I

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERAVIT FINANCEIRO SUPLEMENTA

| Código | Especificação | Despesa | Fonte de Recurso | Valor |
|-------------------------|---|---------|------------------|-----------------------|
| | FUNDO ESPECIAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA E RURAL DO ESTADO DE RONDÔNIA - FRFUR | | | 583.070,59 |
| 31.010.04.123.2161.4070 | GERIR AS ATIVIDADES DE NATUREZA ADMINISTRATIVA PARA ALIENAÇÕES DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS | 449052 | 2.755.0 | 583.070,59 |
| TOTAL | | | | R\$ 583.070,59 |

ANEXO II

CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERAVIT FINANCEIRO SUPLEMENTA

| Código | Especificação | Despesa | Fonte de Recurso | Valor |
|-------------------------|---|---------|------------------|-------------------------|
| | FUNDO ESPECIAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA E RURAL DO ESTADO DE RONDÔNIA - FRFUR | | | 6.417.820,76 |
| 31.010.16.481.2129.2427 | PROMOVER A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA NO ESTADO DE RONDÔNIA | 339014 | 2.799.0 | 1.200.000,00 |
| | | 339030 | 2.799.0 | 921.385,76 |
| | | 339033 | 2.799.0 | 200.000,00 |
| | | 339039 | 2.799.0 | 3.396.435,00 |
| | | 339040 | 2.799.0 | 100.000,00 |
| | | 339047 | 2.799.0 | 100.000,00 |
| | | 449040 | 2.799.0 | 100.000,00 |
| | | 449052 | 2.799.0 | 400.000,00 |
| TOTAL | | | | R\$ 6.417.820,76 |



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE RONDÔNIA
A amiga do rondoniense

ANEXO III

| | |
|---|--|
| Cria Programa e Ação na Lei Orçamentária Anual - Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025, e no Plano Plurianual do Estado de Rondônia, para o período de 2024-2027 - Lei nº 5.832, de 16 de julho de 2024. | |
| Programa: | 2129 - PROGRAMA ESTADUAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA |
| Descrição: | Estruturar a regularização rural, com objetivo de promover a ampliação do acesso à terra bem como de redução da pobreza, alavancar o desenvolvimento econômico das comunidades rurais envolvidas. |
| Justificativa: | A Regularização Fundiária é uma obrigação do Poder Público, que deve implementá-la para atender ao preceito constitucional de garantir a função social da propriedade, visando diminuir a exclusão territorial, ampliando o acesso aos bens e serviços, como também viabilizar o direito fundamental e direito humano de acesso à moradia e ao uso social da terra produtiva. Por outro lado, no tocante às políticas públicas de regularização fundiária urbana e rural, o Programa Estadual de Regularização Fundiária, disciplina importante instrumento para viabilização das ações de regularização fundiária voltado a pequenos posseiros de baixa renda, da cidade ou do campo, que, por causa de insegurança dominial sobre os imóveis que ocupam, convivem com conflitos pelo uso e posse da terra e com sérios obstáculos para o desenvolvimento social e econômico de suas comunidades. Tem como principal finalidade a destinação de recursos aos programas de regularização fundiária urbana e rural, que garantam o acesso da população à terra urbanizada, através de medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais, destinadas à incorporação dos núcleos urbanos informais ao ordenamento territorial urbano e a titulação de seus ocupantes, o desenvolvimento socioeconômico de pequenos agricultores e o fortalecimento da produção e a geração de emprego e renda no campo, legitimando suas posses, respectivamente. |
| Horizonte Temporal: | Contínuo |
| Eixo Estratégico: | Meio Ambiente e Desenvolvimento Territorial |
| Público Alvo: | População de Baixa Renda, ocupante de boa fé em áreas do Estado de Rondônia. |
| | 2 - AÇÃO |
| Ação: | 2427 - PROMOVER A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA NO ESTADO DE RONDÔNIA |
| Tipo de Ação: | Atividade |
| Finalidade da Ação: | Promover a regularização fundiária rural em todo o Estado de Rondônia, cadastrar os ocupantes das áreas a serem tituladas. |
| Modo de Execução: | Regularizar e titular áreas rurais no Estado de Rondônia. |



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE RONDÔNIA
A amiga do rondoniense

| | |
|--------------------------------|-----------------|
| Função: | Habitação |
| Sub-função: | Habitação Rural |
| Esfera: | Fiscal |
| Descrição do produto: | Áreas tituladas |
| Unidade de medida: | Unidade |
| Forma de Implementação: | Direta |